**LEI Nº 5.173 DE 22 DE JULHO DE 2016**

Autoriza repasse em parcela única, do valor a que se refere a cláusula 1.1 do Convênio 008/16, firmado com a APAE de Getúlio Vargas.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar em parcela única, o valor a que se refere a cláusula 1.1 do Termo de Convênio nº 008/16, autorizado pela Lei Municipal nº 5.128/16, em razão da aposentadoria da Professora cedida à APAE, conforme Lei Municipal nº 5.083/15, no total de R$10.718,92 (dez mil, setecentos e dezoito reais e noventa e dois centavos).

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão cobertas pela seguinte dotação orçamentária:

08 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

01 - Setor do Departamento de Ensino - FUNDEB

12361000472.129 - Manutenção do Ensino Fundamental FUNDEB

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 22 de julho de 2016.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,

Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

JULIANO NARDI,

Secretário de Administração.